

LEI Nº 1.355-03/2011

Institui o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do rebanho Bovino**, com o objetivo de melhorar a genética do rebanho bovino, visando incrementar a produção de leite, carne e novilhas de padrão certificado.

Art. 2º - O incentivo será de R\$ 15,00 (quinze reais) por inseminação, através da disponibilização de um **“vale inseminação”**, de acordo com a quantidade de vacas e novilhas com idade a partir dos 18 meses cadastradas pelo produtor rural junto a Secretaria Municipal da Agricultura, para a campanha de vacinação contra a febre aftosa, referente a etapa de novembro de cada exercício.

§ 1º - O Vale Inseminação será nominal ao produtor e deverá ser retirado na Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 2º - O produtor rural poderá optar por um sêmen de valor superior, ocasião em que a diferença entre o incentivo e o custo da inseminação será por conta do mesmo.

§ 3º - Fica a critério do produtor rural escolher a empresa prestadora do serviço, podendo o valor ser cobrado pelo produtor mediante a apresentação da Nota Fiscal do Serviço, ou, diretamente pela empresa ao final de cada mês, juntamente com a apresentação do “vale inseminação”.

§ 4º - Caso o produtor rural realizar o serviço de inseminação, sem a contratação de empresa prestadora do serviço, poderá receber o incentivo referido no art. 2º, mediante a apresentação de nota fiscal de aquisição do sêmen, juntamente com os vales inseminação recebidos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º - O incentivo passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2012, e o “vale inseminação” terá validade até 31 de dezembro de 2012, sendo vedado a acumulação ou utilização do “vale inseminação” não utilizados em exercícios anteriores.

§ 6º - Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento de produtores que não realizaram o seu cadastro de animais dentro do prazo estabelecido, o pleito do produtor será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Rural, para apreciação e deliberação. Em caso de aprovação pela maioria dos integrantes presentes na reunião do Conselho, o benefício será deferido.

Art. 3º - Para o enquadramento no programa e recebimento do incentivo, o produtor rural deverá comprovar no mínimo três dos seguintes requisitos:

I – revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município;

- II** – participação nos cursos, palestras e treinamentos oferecidos na área produtiva agrícola;
- III** – apresentação de comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
- IV** – não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- V** – aderir aos Programas Ambientais do Município;
- VI** – cumprir com os Programas da Secretaria da Agricultura;
- VII** – emitir obrigatoriamente Nota Fiscal de venda do gado, leite e derivados no Talão de Produtor;
- VII** – participar dos programas de sanidade animal do município.

Art. 4º - A administração, controle e fiscalização do Programa instituído por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º - O Produtor Rural terá direito a receber 1,2 vales por vaca ou novilha a partir de 18 meses de idade cadastradas, em face da probabilidade de falha na fecundação na ordem de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Em caso de quebra na fração, elevar-se-á a concessão do “vale” ao primeiro número inteiro seguinte.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (813)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.48.00000000 – Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas (814)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças